



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 62.1.3.0581/36

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE INDIANÁPOLIS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 1011, Funcionários, Capital, inscrita no CGC sob o nº 18.715.599/0001-05, representada por sua Secretária, Doutora ANA LUIZA MACHADO PINHEIRO, doravante denominada abreviadamente SECRETARIA e o Município de INDIANÁPOLIS, CGC nº 18.259.390/0001-84, representado por seu (sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) JOSÉ MAURO STABILE, aqui denominado apenas MUNICÍPIO, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente Convênio com base na legislação Federal e Estadual vigentes, especialmente a Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Instrução Normativa nº 02/93, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e no Convênio nº 00004349/95, firmado pela SECRETARIA com o Ministério da Educação e do Desporto/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação MEC/FNDE, regido pelas condições e cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Objetiva este Convênio o apoio financeiro às escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal para a aquisição por escola beneficiária de um kit Tecnológico com 01 (um) televisor em cores de pelo menos 20 polegadas, bivolt, com controle remoto, 01 (um) vídeo cassete de 04 (quatro) cabeças com controle remoto, sistemas NTSC/PALM, bivolt, 01 (um) suporte para televisor e vídeo, 01 (um) conjunto de recepção de satélite, com posto de antena parabólica com diâmetro variando entre 2,7 a 2,85 metros, amplificador de baixo ruído LNB, de 25 graus, receptor de satélite manual e servo-motor e 01 (uma) caixa de fitas VHS com pelo menos 10 (dez) unidades, beneficiando a 268 (duzentos e sessenta e oito) alunos da localidade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO o valor descrito na Cláusula Quarta para a aquisição do(s) Kit(s) Tecnológico(s) descrito(s) na Cláusula anterior;

2/dmd/CV-03-01.DOC/39





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) prestar cooperação técnica ao MUNICÍPIO durante a vigência deste Instrumento;
- c) receber as prestações de contas do MUNICÍPIO encaminhando-as ao MEC/FNDE por intermédio da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, desta Capital;

CLAUSULA TERCEIRA - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos recebidos na aquisição dos equipamentos observados os procedimentos licitatórios estabelecidos nas normas legais em vigor, ou justificar a dispensa de licitação se for o caso, com o respectivo embasamento legal, entregando cada Kit à(s) unidade(s) escolar(es) ora descrita(s): Escolas Municipais: José Barbosa de Miranda e Tupiniquim.
- b) arcar com quaisquer ônus que, de forma direta ou indireta recaiam sobre a execução do objeto do presente Instrumento, inclusive a eventual complementação dos recursos necessários à execução do objeto;
- c) apresentar à SECRETARIA a prestação de conta dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- d) manter à disposição do MEC/FNDE, SECRETARIA, DEMEC e da Delegacia Federal de Controle - DFC sediadas nesta Capital, e dos demais órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos recebidos;
- e) restituir na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, eventual saldo de recursos ao FNDE, mediante depósito no Banco do Brasil, conta corrente nº 55.568.006-01, Agência nº 504 - Norte, código 1003-0 - Brasília/DF, por meio do documento que identifique o depositante;
- f) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos financeiros e das respectivas aplicações;
- g) restituir o valor transferido, acrescido de juros e atualização monetária de acordo com a legislação vigente, a contar da data do recebimento, nos seguintes casos:





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. quando não for executado o objeto do Convênio ou não for apresentada a prestação de contas no prazo regulamentar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
2. quando ocorrer utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, obedecidas as Cláusulas Primeira e Terceira deste Termo.

DOS RECURSOS/DOTAÇÕES

CLAUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser repassado ao MUNICÍPIO de uma só vez logo após sua assinatura e correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OP/96: 1261.08.42.188.4.535 - 4323 - Fonte: 45 - FNDE.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLAUSULA QUINTA - Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO em caderneta de poupança junto a instituição bancária oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívidas pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a 01 (um) mês.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas e comprovação de regular emprego, sob pena de responsabilidade do MUNICÍPIO.

DA DENONCIA DE IRREGULARIDADES E DA RESPONSABILIDADE

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUBCLAUSULA ÚNICA - O MUNICÍPIO em caso de descumprimento das cláusulas deste Convênio será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SETIMA - A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com o que se segue:

O MUNICÍPIO prestará contas à SECRETARIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa, inclusive a relacionada com os resultados das aplicações, bem como da relação dos pagamentos efetuados e respectivos bens adquiridos;
- c) extrato bancário, evidenciando a movimentação dos recursos;
- d) conciliação bancária;
- e) comprovante de devolução de saldo, se for o caso.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período de vigência do convênio (ver Cláusula Nona deste Termo).

DO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO

CLAUSULA OITAVA - Compete à SECRETARIA, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino/SRE o acompanhamento da execução do presente Instrumento que será gerenciado, controlado e avaliado pela Superintendência de Administração da Rede Escolar/Diretoria de Suprimento Escolar/DISE e Superintendência de Finanças/SUF.

DO PRAZO DE VIGENCIA

CLAUSULA NONA - O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 28 (vinte e oito) de junho de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

2/dmd/CV-03-01.DOC/39



Pág. 4



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - Para eficácia deste Ato, a SECRETARIA, providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes da execução deste Ato Jurídico.

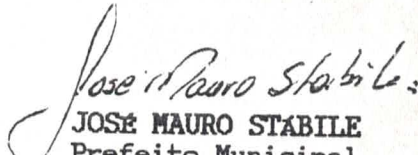
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.


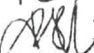
E por estarem acordes, firmam as Partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte,
aos 26 de abril de 1996.


ANA LUÍZA MACHADO PINHEIRO
Secretária de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal
pelo Município de INDIANAPOLIS

TESTEMUNHAS:

- 1) - 
- 2) - 

2/dmd/CV-03-01.DOC/39



Pág. 5